



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL Nº 07/2018

CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1.080, de 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação – CPA Institucional do IFPA e as CPAs Locais dos *Campi* Breves, Castanhal, Marabá Rural, Óbidos e Parauapebas, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA (Resolução 399/2017-CONSUP) e o Regimento Interno da CPA (Resolução 510/2017-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para escolha de membros representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente para CPA Institucional e para as CPAs Locais dos *Campi* Breves, Castanhal, Marabá Rural, Óbidos e Parauapebas do IFPA.

1.2. As vagas para membros representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente na CPA Institucional e nas CPAs Locais dos *Campi* Breves, Castanhal, Marabá Rural, Óbidos e Parauapebas objetivam a adequação de suas estruturas ao disposto no Regimento Interno da CPA (Resolução 510/2017-CONSUP).

1.3. A CPA caracteriza-se como órgão de condução dos processos de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão do Ministério da Educação – MEC, constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

1.4. Na Reitoria se constitui a CPA institucional e nos *Campi* uma Comissão Própria de Avaliação Local – CPA Local.

2. DA ELEIÇÃO E MANDATO

2.1. A CPA é constituída por:

a) 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da categoria docente, 01 (um) da categoria discente, 01 (um) da categoria dos técnico-administrativos e 01 (um) da soci-

idade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes, aplicável para as CPAs Locais dos Campi que possuem apenas cursos técnicos de nível médio;

- b) 8 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representante da categoria docente, 02 (dois) da categoria discente, 02 (dois) da categoria dos técnico-administrativos e 02 (dois) da sociedade civil organizada, sendo que para cada membro titular haja igual número de membros suplentes, aplicável para a CPA Institucional ou CPAs Locais dos Campi que possuem cursos ativos de nível superior.

2.2. As vagas a contempladas por este Edital para adequação da estrutura das CPAs estão distribuídas conforme quadro a seguir:

PLEITO	CATEGORIA						TOTAL
	DISCENTE		DOCENTE		TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
	TITULAR	SUPLENTE	TITULAR	SUPLENTE	TITULAR	SUPLENTE	
CPA INSTITUCIONAL	2	2	2	2	2	2	12
CPA LOCAL CAMPUS BREVES	1	1	0	0	0	1	3
CPA LOCAL CAMPUS CASTANHAL	2	2	1	2	0	2	9
CPA LOCAL CAMPUS MARABÁ RURAL	2	2	2	2	2	2	12
CPA LOCAL CAMPUS ÓBIDOS	1	1	1	1	1	1	6
CPA LOCAL CAMPUS PARAUAPEBAS	1	2	0	2	0	2	7

2.3. A escolha dos membros da CPA do IFPA obedecerá aos seguintes critérios:

- a) os representantes do segmento docente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- b) os representantes do segmento discente serão indicados através de escolha direta dos seus pares que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- c) os representantes do segmento técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares através de escolha direta que levará em conta a autoindicação dos candidatos;
- d) os representantes da sociedade civil para a CPA Institucional serão convidados pelos membros eleitos da CPA Institucional, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.
- e) os representantes da sociedade civil nas CPAs Locais serão convidados pelos membros eleitos da respectiva CPA Local, considerando uma instituição/organização que seja relevante no contexto social, educativo e econômico da sociedade.

2.4. A forma de escolha dos membros da CPA Institucional e das CPAs Locais, de que tratam o item 2.3, será eleição direta entre seus pares em turno único.

2.5. O mandato dos membros da CPA é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo ocorrer em consonância com os ciclos avaliativos do MEC.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral Central coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação *on-line*, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos.

3.2. Nos *Campi* em que haverá eleição para a CPA Local, há 3 (três) servidores que foram indicados pela Direção Geral dos respectivos campi, para compor a Comissão Eleitoral Local, a qual terá a competência de divulgar, fiscalizar, auxiliar a Comissão Eleitoral Central na coordenação e organização do processo eleitoral, homologar inscrições de candidatos e julgar recursos.

3.3. Nos demais *Campi* em que não haverá eleição para a CPA Local, há 1 (um) servidor que foi indicado pela Direção Geral dos respectivos campi, o qual terá a incumbência de divulgar, fiscalizar e auxiliar a Comissão Eleitoral Central na coordenação e organização do processo eleitoral para a CPA Institucional em seu respectivo *Campus*.

3.4. Os membros da Comissão Eleitoral Central, assim como os membros das Comissões Eleitorais Locais e os servidores indicados pelas Direções Gerais, não poderão se candidatar em nenhum dos pleitos previstos neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas *on-line*, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, no qual o *link* de acesso será disponibilizado no site do IFPA, na página da eleição.

4.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais/acadêmicos do candidato.

4.3. Além de preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá fazer *upload* de um documento digitalizado, em formato PDF, que comprove seu vínculo ao IFPA.

4.3.1. Para os candidatos da categoria discente, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada do Atestado de Matrícula do período letivo atual, que poderá ser emitido eletronicamente pelo Sistema SIGAA ou presencialmente na Secretaria Acadêmica do seu respectivo *Campus*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

4.3.2. Para os candidatos das categorias docente e técnico-administrativo, o documento que deverá ser inserido no Formulário Eletrônico de Inscrição é a cópia digitalizada da Declaração Funcional, que poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou presencialmente na Coordenação de Gestão de Pessoas do seu respectivo *Campus/Reitoria*, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

4.3.3. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Secretaria Acadêmica/Coordenação de Gestão de Pessoas.

4.4. No Formulário Eletrônico de Inscrição, também será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional e/ou acadêmica, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços).

4.4.1. Os textos descritivos dos candidatos que tiverem a candidatura deferida serão publicados pela Comissão Eleitoral Central no site do IFPA.

4.5. O candidato poderá realizar somente uma inscrição, optando por somente uma categoria para representar.

4.6. O candidato que esteja vinculado a um *Campus* em que haverá eleição para a CPA Local deverá optar por participar do pleito para a CPA Local de seu respectivo *Campus* ou para a CPA Institucional, sendo vedada a participação nos dois pleitos.

4.7. O candidato que esteja vinculado a um *Campus* em que não haverá eleição para a CPA Local poderá optar somente por participar do pleito para a CPA Institucional.

4.8. O candidato servidor técnico-administrativo vinculado à Reitoria poderá optar somente por participar do pleito para a CPA Institucional.

4.9. É considerado como vínculo, no caso dos servidores, sua atual unidade de lotação (*Campus/Reitoria*) e, no caso dos discentes, o *Campus* em que está matriculado.

4.10. Os candidatos, de qualquer categoria, vinculados aos *polos*, será considerado como vínculo o *Campus* de origem.

4.10.1. Poderão se candidatar como membros representantes dos docentes e técnico-administrativos na CPA Institucional e CPAs Locais, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- b) estar afastado para capacitação;
- c) estar em licença sem vencimento;
- d) estar à disposição de outros órgãos;
- e) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- f) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.10.2. Poderão se candidatar como representantes dos discentes na CPA Institucional e CPAs Locais dos *Campi* que possuem cursos ativos de nível superior (Castanhal, Marabá Rural e Parauapebas), os discentes matriculados em cursos regulares de nível superior do IFPA e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.10.3. Poderão se candidatar como representantes dos discentes nas CPAs Locais dos *Campi* que possuem apenas cursos técnicos de nível médio (Breves e Óbidos), os discentes matriculados em cursos regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrado, Subsequente ou Concomitante) do IFPA e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:

- a) ser menor de idade;
- b) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); e/ou
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Diretor (CONDIR) do *Campus* à qual está vinculado.

4.11. Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste Edital.

4.12. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.13. A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.14. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.

4.15. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A homologação das inscrições dos candidatos vinculados aos *Campi* em que haverá eleição para CPA Local será realizada pela Comissão Eleitoral Central com auxílio da Comissão Eleitoral Local, tanto para os candidatos à CPA Institucional quanto para os candidatos à CPA Local.

5.2. A homologação das inscrições dos candidatos à CPA Institucional vinculados aos *Campi* em que não haverá eleição para a CPA Local, ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, com o auxílio do servidor representante do Campus

5.3. A Comissão Eleitoral Central analisará as solicitações de inscrição e julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.4. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste Edital, deverão ser indeferidas.

5.5. Os candidatos que se inscreverem em um pleito que não há previsão de vaga para a respectiva categoria, conforme o quadro do item 2.2, também terão suas inscrições indeferidas. A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição, apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

5.5.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, poderá interpor recurso, no período estabelecido no item 12 deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o item 12 deste Edital.

6.2. O material da campanha deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.

6.3. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

6.4. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.

6.5. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) dos *Campi/Reitoria*, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.

6.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.

6.7. Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA;

b) denigram a imagem do IFPA;

c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi/Reitoria*; ou

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA.

6.8. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à Direção Geral pela Comissão Eleitoral Local e ao Reitor pela Comissão Eleitoral Central, os quais darão os devidos encaminhamentos.

6.9. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

6.10. A Comissão Eleitoral Central, com o auxílio das Comissões Eleitorais Locais e representantes dos *Campi*, promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

6.11. Caberá à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais julgar os indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

7. DOS ELEITORES

7.1. Todos os servidores docentes e técnico-administrativos ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFPA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA Institucional e no pleito da CPA Local de seu respectivo *Campus*, caso a mesma seja objeto deste Edital.

7.1.1. Os servidores serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o autocadastro no SIG do IFPA até o dia 10/08/2018.

7.1.1.1. O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br/>), caso haja dificuldades de acesso.

7.2. Todos os discentes com matrícula ativa, independentemente da modalidade do curso, e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPA Institucional e no pleito da CPA Local de seu respectivo *Campus*, caso a mesma seja objeto deste Edital.

7.2.1. Os discentes serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o auto-cadastro no SIGAA até o dia 10/08/2018.

7.2.1.1. O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIGAA, são de inteira responsabilidade de cada discente, devendo procurar a Secretaria Acadêmica de seu *Campus*, caso haja dificuldades de acesso.

7.3. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.

7.4. A Comissão Eleitoral Central publicará no site do IFPA, na página da eleição, e no prazo estabelecido no item 12 deste Edital, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.1. Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no item 12 deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. O voto será *on-line*, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.

8.3. A votação *on-line* ocorrerá no período estipulado no item 12 deste Edital, da seguinte forma:

8.3.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.3.1.1. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.3.2. Ao acessar o sistema de votação *on-line*, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Institucional.

8.3.2.1. O eleitor vinculado a um *Campus* em que haverá eleição para a CPA Local, após escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Institucional, deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o CPA Local.

8.3.3. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.

8.3.4. Após concluído o voto *on-line*, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus pares e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.

8.4. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.

8.4.1. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação *on-line* para cada alteração de voto.

8.5. O Sistema de Votação *on-line* garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.

9. DA APURAÇÃO E RESULTADO

9.1. A apuração dos votos *on-line*, que consiste na contabilização dos votos e consolidação por categoria e *Campus*, será realizada pela Comissão Eleitoral Central na data e horário estabelecidos pelo item 12 deste Edital.

9.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação *on-line* do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral Central.

9.3. O processo de contabilização dos votos no Sistema de Votação *on-line* será separado por categoria.

9.4. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação *on-line*, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral Central e ficará disponível no Sistema de Votação *on-line*.

9.5. A Comissão Eleitoral Central consolidará os resultados de todas as categorias de cada pleito e encaminhará para publicação no site do IFPA.

9.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

9.6.1. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria docente ou técnico-administrativo, será melhor classificado o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.6.2. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria discente, será melhor ranqueado o candidato que contar com maior tempo faltante para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

9.7. Ocuparão as vagas de titulares os candidatos os candidatos melhor classificados, os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado no item 2.2 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO I deste Edital.

10.2.1. Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicao.cpa@ifpa.edu.br, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral Central analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA Institucional, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA Institucional, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.4. As Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* em que haverá eleição para a CPA Local analisarão e julgarão os recursos contra Resultado da Homologação das Inscrições e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA Local dos seus respectivos *Campi*, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital.

10.5. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, na página das Eleições, e no prazo estabelecido no Item 12 deste Edital.

11. DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação dos novos membros da CPA Institucional será formalizada por ato do Reitor do IFPA.

11.2. As nomeações dos novos membros das CPAs Locais dos *Campi* serão formalizadas por ato de suas respectivas Direções Gerais.

11.3. Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.

11.4. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera por categoria, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes da CPA na qual concorreu, durante a vigência dos mandatos.

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período/Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	12/06/2018
Inscrição dos candidatos	13/06/2018 a 29/06/2018
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	03/08/2018

Atividade	Período/Horário
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	06/08/2018 e 07/08/2018
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	08/08/2018
Divulgação Lista Preliminar de Eleitores	14/08/2018
Interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Eleitores	15/08/2018 e 16/08/2018
Divulgação do Resultado dos Recursos e da Lista Final de Eleitores	17/08/2018
Campanha Eleitoral*	08/08/2018 a 20/08/2018
Votação	21/08/2018 a 23/08/2018
Apuração dos votos	24/08/2018
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	24/08/2018
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	27/08/2018 e 28/08/2018
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições	30/08/2018

* Após a divulgação do Resultado Final da Homologação das Candidaturas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido com a cassação de sua inscrição, a juízo da Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral Local de seu respectivo *Campus*.

13.2. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para CPA Institucional, as mesmas serão ocupadas por membros das respectivas categorias indicados pelo Reitor do IFPA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura.

13.3. Na eventualidade de não preenchimento de alguma das vagas para as CPAs Locais dos *Campi*, as mesmas serão ocupadas por membros das respectivas categorias indicados pelas suas respectivas Direções Gerais, segundo os critérios estabelecidos neste Edital para candidatura.

13.4. A Comissão Eleitoral Central poderá modificar o presente Edital, visando o melhor êxito do processo eleitoral, mediante anuência do Reitor do IFPA. Sendo as modificações divulgadas no site do IFPA, na página da eleição.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

13.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

11 de junho de 2018.

Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 1.080/2018 – GAB/IFPA

ANEXO I
PEDIDOS DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE
NOME:
SIAPE/MATRÍCULA:
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Discente <input type="checkbox"/> Técnico-administrativo
PLEITO: <input type="checkbox"/> CPA Institucional <input type="checkbox"/> CPA Ananindeua <input type="checkbox"/> CPA Belém <input type="checkbox"/> CPA Castanhal <input type="checkbox"/> CPA Itaituba <input type="checkbox"/> CPA Marabá Industrial
DADOS DA SOLICITAÇÃO
TIPO DE SOLICITAÇÃO: <input type="checkbox"/> CONSIDERAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:

_____ - PA, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Recorrente)